



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
Rua José Calazans, 169 Centro CEP 59192000.
CNPJ: 08.169.278/0001-07

LEI Nº 346/2012.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vila Flor/RN:
Faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

SEÇÃO I DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Vila Flor/RN, conforme estabelecido na presente lei.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE terá como finalidades precípua:

- I - acompanhar, regularmente, a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
- IV - comunicar à Entidade Executora (EE) a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora (EE);
- VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora (EE);
- VII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- VIII - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, fiscalizando-a;
- IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

- X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;
 - XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
 - XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
 - XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
 - XIV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE;
 - XV - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental pertencentes à rede de Ensino Municipal e àqueles assistidos pela municipalidade, convênios previstos para tal fim;
 - XVI - Assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar;
 - XVII - Apreçar os cardápios do programa de alimentação escolar, cuja elaboração, por nutricionista capacitado, respeitará os hábitos alimentares da região, a vocação agrícola do Município e preferência pelos produtos “in natura”;
 - XVIII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
 - XIX - Incentivar a promoção e realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto aos estabelecimentos de ensino, através do Poder Executivo;
 - XX - Elaborar o seu Regimento Interno.
- Parágrafo Único - O Programa Municipal de Alimentação Escolar será executado com:
- I - recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Anual;
 - II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
 - III - recursos financeiros e produtos doados por entidades particulares.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - Compete, especificamente, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- III - sugerir medidas aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e apreciação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos;
 - c) o enquadramento das dotações especificadas para alimentação escolar.
- IV - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais, nos âmbitos estadual, federal e municipal, e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas unidades municipais de ensino;
- V - fixar critérios para distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino;
- VI - articular-se com as escolas e outros órgãos de educação do município, motivando-os para criação de pequenos animais de corte, cultivo de hortas e instalação de granjas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
- VIII - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, para elaboração dos cardápios a serem oferecidos na merenda escolar;



- IX – exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- X – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XI – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de avaliar o programa do Município.
- Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 5º - Compete ao Plenário:

- I – deliberar sobre os assuntos de competência do CAE e os encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- III – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CAE;
- IV – elaborar e alterar o Regimento Interno, quando necessário.

Art. 6º - Compete à Presidência:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações da Plenária;
- II – representar o CAE no âmbito de sua competência;
- III – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atividades;
- IV – praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultam de deliberação da Plenária;

Art. 7º – A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico e administrativo do CAE, diretamente subordinado à Presidência e ao Plenário, à qual compete:

- I – elaborar e arquivar as atas das reuniões;
- II – assessorar a presidência e a plenária;
- III – organizar o arquivo dos atos e documentos do CAE.

SEÇÃO V DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de 10 (dez) membros, sendo 07 (sete) titulares e 10 (dez) suplentes, todos indicados legitimamente por suas respectivas entidades.

Art. 9º - A composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar obedecerá à seguinte representatividade:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado por este Poder;
- II – 1 (um) representante da entidade de trabalhadores da educação (SINTE), indicado pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;
- IV - 2 (dois) representante do Corpo Docente;
- V – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;



VI - 2 (dois) representantes do corpo discente, indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos.

§ 2º - Os servidores públicos e/ou empregados públicos municipais nomeados para o Conselho ficam dispensados da frequência em seus respectivos setores de trabalho nos dias em que participarem de reuniões nos horários de expediente.

Art. 10 - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Parágrafo Único – Os membros do CAE serão empossados no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do Ato de nomeação.

Art. 11 - O conselheiro perderá o mandato quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, salvo com justificativa devidamente aceita pelo Conselho.

Art. 12 - As substituições poderão ocorrer nas situações de renúncia do representante, por deliberação do segmento representado, pelo não comparecimento às sessões do CAE, pelo descumprimento das disposições previstas no regimento interno do CAE.

Art. 11 - Em caso de vacância, o Chefe do Executivo Municipal deverá, mediante indicação da entidade representativa, nomear um novo membro para a complementação do mandato do membro substituído.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - As reuniões plenárias do Conselho serão realizadas 01 (uma) vez por mês, de forma ordinária, com a maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, mediante solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 14 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será elaborado e aprovado pelos Conselheiros, devendo ser homologado pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 15 – Os recursos financeiros transferidos automaticamente pela Secretaria Executiva do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, objetivando à execução descentralizada do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, deverão ser incluídos no Orçamento Anual do Município.

Parágrafo Único – Os saldos dos recursos financeiros recebidos pelo Município, à conta do PNAE, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as demais disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 17 de dezembro de 2012.


Manoel de Lima
Prefeito Municipal

